



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 3975/2021	
Interessado Referência	: 001P – CI N. 050-2021 - DFI - P2021-234210-4. Encaminha o plano para a fiscalização das atividades profissionais ora abrangidas para o ano de 2.022, e solicita desta Câmara Especializada sugestões que permitam ao Departamento de Fiscalização a conclusão do planejamento das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Crea MS.	
Setor	: DAT	

Transferido o assunto para próxima reunião.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 3976/2021	
Interessado Referência	: 002P - REQUERIMENTO - MAURO SÉRGIO SOARES - P2021-234155-8. Solicita esclarecimento quanto a necessidade de registro da Transportadora no Crea-MS. A empresa foi multada pelo órgão IAGRO, devido à falta de registro neste órgão. Uma das exigências de documentação para esse registro é o “Registro da transportadora no Crea-MS ou a cópia da ART do responsável técnico pela empresa.” Informa que a empresa trabalha apenas com o transporte de produtos químicos, não tendo estoque/armazenamento dos mesmos. A frota é composta de 2 (dois) veículos de transporte. Desta forma questiona: 1 – Qual a necessidade de registro da Transportadora junto ao Crea-MS, 2- Qual a necessidade de ART para atividade e como proceder; 3 – Caso necessitar de ART, se esta pode ser “múltipla mensal”.	
Setor	: DAT	

Dispõe sobre esclarecimento quanto a necessidade de registro de Transportadora no Crea-MS.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima e considerando o artigo 59 da Lei n. 5.194/66, que versa sobre registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS; Considerando que a empresa em questão, pratica a atividade de transporte de agrotóxicos, considerado produto perigoso; Considerando que o CNAE específico não se enquadra em registro obrigatório junto ao Crea, esta Câmara **DECIDIU** por informar que o profissional poderá recolher uma ART de cargo e função, para registrar seu vínculo com a pessoa jurídica. Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 3977/2021	
Interessado Referência	: 003P - REQUERIMENTO - ENIO BIANCHI GODOY - P2021-223831-5. Requer informações se a Agente Fiscal de Tributos, Alessandra Alem Quinhones, possui registro neste Conselho e se possui atribuição técnica para análise e parecer sobre o laudo apresentado.	
Setor	: DAT	

Dispõe sobre atribuição técnica para análise e parecer sobre o laudo.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando que essa Especializada recebeu denúncia e pedido de informações, de que servidor público da Prefeitura Municipal de Bela Vista, sem formação em Agronomia, estaria analisando Laudos de Valor de Terra Nua – VTN, para fins de valoração para cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR; Considerando que a avaliação de imóveis rurais, em princípio, pressupõe sempre a determinação do valor do imóvel como um todo, estando aí incluídas as benfeitorias reprodutivas, não reprodutivas (construções), semoventes, máquinas e implementos agrícolas, como definidas na NBR 14653-3 Avaliação de Bens – Imóveis Rurais; Considerando que os métodos são dotados por essa mesma Norma, a saber, os diretos (comparativo e de custo) e os indiretos (de renda e residual), com peculiaridades de aplicação a cada componente do valor, ou seja, terra nua, construções, instalações, silos, culturas etc; Considerando que as características do fator de produção da terra e sua capacidade de produzir renda são determinantes na avaliação do imóvel rural; Considerando para que a avaliação do imóvel rural possa ser feita com maior precisão e critério, torna-se fundamental que o avaliador tenha pleno conhecimento das características dos recursos produtivos do imóvel rural; Considerando que fatores de qualidade da terra, capacidade de uso, fertilidade do solo, relevo e outras características que condicionam o potencial de produção da renda dos imóveis rurais, prescindem de conhecimentos aprofundados sobre solos, suas classificações e capacidades de uso, necessários à realização de procedimentos de homogeneização e avaliação desses imóveis; Considerando que são necessários conhecimentos técnicos específicos sobre a capacidade de uso da terra rural para produzir renda, que envolvem conhecimentos de terras cultiváveis, suas classes, problemas de conservação de solo, fertilidade do solo, características edáficas, tipos de culturas, pastagens, matas nativas, reflorestamento, terras impróprias para vegetação produtiva, porém próprias para proteção de fauna silvestre, entre outras, que são inerentes ao profissional de Agronomia; Considerando que a mesma formação, conhecimento e atribuições, são necessárias para quem analisa e emite pareceres acerca de peças técnicas de avaliações de imóveis rurais, elaboradas por profissionais da agronomia ; Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, que Dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Considerando que a citada Instrução Normativa,

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3977/2021	FL. 02
--------------------------	----------	----------------------------	---------------

em seu Artigo 5º, que os profissionais habilitados a realizarem os Laudos de VTN, são profissionais do Sistema Confea/Crea, *in verbis*: Art. 5º - As informações referidas no art. 4º serão compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho; Considerando que a atividade de avaliação de bens, bem como a análise de peças técnicas, compreendem atribuições **privativas dos engenheiros** em suas diversas especialidades, dos engenheiros agrônomos, dos geólogos, dos geógrafos e dos meteorologistas, consoante prescreve o art. 7º, alínea “c”, da Lei nº 5.194/1966, que assim determina: **Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:** a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; **c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;** d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária destacamos; Considerando ainda o que disciplinam os artigos 13 e 14 da aludida lei: **Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei. Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56;** Considerando ainda, que nesse mesmo contexto estabelece a Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, do Confea, a qual dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia: **Art. 2º - Compreende-se como a atribuição privativa dos Engenheiros em suas diversas especialidades, dos Arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos, dos Geógrafos e dos Meteorologistas, as vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam atribuições destas profissões.** Art. 3º - Serão nulas de pleno direito as perícias e avaliações e demais procedimentos indicados no Art. 2º, quando efetivados por pessoas físicas ou jurídicas não registradas nos Creas; Considerando por fim, que a Lei n. 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em seu Artigo 13, versa que, os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU**

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3977/2021	FL. 03
--------------------------	----------	----------------------------	---------------

por informar e tomar as seguintes providências: 1 – Informar ao interessado que a servidora Alessandra Alem Quinhones, da Prefeitura Municipal de Bela Vista, não possui registro profissional junto ao Crea-MS, não tendo portanto, habilitação técnica para análises de documentos técnicos elaborados por profissionais de agronomia. 2 – Encaminhar ofício para a Prefeitura Municipal de Bela Vista, nos termos desta decisão. Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 3978/2021	
Interessado Referência	: 004P - REQUERIMENTO - SASKIA REGINA DOS SANTOS BLAUTH - P2021-213539-7. Solicita informações sobre a obrigatoriedade de anotação de responsabilidade técnica - ART, de profissional que realiza laudo pericial. <i>Protocolo anterior P2021/199360-8 – Decisão n. 3577/2021 – CEA.</i>	
Setor	: DAT	

EMENTA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de anotação de responsabilidade técnica-ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar que a resposta já fora encaminhada anteriormente, através do processo n. P2021/199360-8. Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 3979/2021	
Interessado Referência	: 005P - REQUERIMENTO - ENG. AGR. BENTO DE GODOY NETO - P2021-212800-5. Informa que realizou inspeção visual em barramento de 5,40 metros para fins de segurança de barragem de terra com vistas à constatação de trincas, vegetação nos taludes, conservação dos extravasores etc. Para efeito de realização de projetos tem claro que sua atribuição se limita a 5 (cinco) metros de altura, a dúvida é se essa limitação também se aplica em caso de inspeção visual de barragem com vistas a emissão de relatório de segurança de barragens de terra.	
Setor	: DAT	

Dispõe sobre atribuição para relatório de segurança de barragem.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar que o profissional está habilitado a responsabilizar-se por projeto e execução de barragens de terra de até 5 (cinco) metros de talude. Decidiu ainda, informar o profissional, que poderá requerer revisão de atribuições, devendo, para tanto, efetuar o pedido através do portal de serviços do Crea-MS, onde encaminhará o histórico escolar e ementa das disciplinas cursadas na graduação. Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 3980/2021	
Interessado Referência	: 006P - REQUERIMENTO - ENG. AGRÍCOLA PEDRO HENRIQUE ALVES MARTINS - ANALISTA DE RECURSOS HÍDRICOS GESTÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO E USOS AGROPECUÁRIOS IMASUL - CAMPO GRANDE/MS - P2021-186009-8. Solicita os seguintes esclarecimentos :1 - Quais profissionais podem assinar ART de irrigação segundo as normas do CREA? 2 - Quais profissionais podem assinar ART de Barramento segundo as normas do CREA? Existem algumas legislações, mas não temos firmeza em nos parametrizar nelas. Caso possam dar esse parecer será muito bom para nós.	
Setor	: DAT	

EMENTA: *Dispõe sobre os profissionais habilitados a responsa-se por projeto e execução de barramento e irrigação.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por solicitar esclarecimentos ao requerente, no sentido de informar a finalidade do barramento, haja vista existir distinção entre os profissionais em suas atribuições. Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 3981/2021	
Interessado Referência	: 007P - MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 010/2021-GCI - CONFEA - P2021-234293-7. Informa que o Anteprojeto de Resolução nº 003/2021, que “ Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos automotores, rebocados ou semirrebocados, às alterações das características originais desses veículos, às condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos. está disponível no link: http://consultapublica.confega.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=465 , para conhecimento e manifestação no período de 02/12/2021 até 30/01/2022. 2. Solicita que as manifestações sobre o Anteprojeto de Resolução nº 003/2021 sejam encaminhadas ao Confea por meio do sistema de contribuições constantedo link http://consultapublica.confega.org.br/ .	
Setor	: DAT	

Dispõe sobre Anteprojeto de Resolução nº 003/2021.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar que cada Conselheiro enviará sua manifestação diretamente no Portal de Consulta Pública. Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 3982/2021	
Interessado Referência	: 008P - CI N. 052/2021 - DFI - P2021-234212-0. Encaminha o plano para a fiscalização das atividades profissionais ora abrangidas para o ano de 2.022, e solicita sugestões que permitam ao Departamento de Fiscalização a conclusão do planejamento das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Crea MS.	
Setor	: DAT	

Transfere o assunto para pauta da próxima reunião

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 3983/2021	
Interessado Referência	: 009P - CI N. 126-2021 - DAT - P2021-2344847-1. Considerando o previsto no Inciso III do Artigo 60, do Regimento Interno do Crea-MS, cito: <i>Art. 60. Compete ao coordenador de câmara especializada: (...) III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; (...)</i> . Solicita que seja elaborado o Plano de Trabalho desta Câmara Especializada para o exercício 2022. O referido plano deverá conter metas, ações, cronograma de execuções, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e eventos que os conselheiros participarão, bem como os recursos financeiros e administrativos necessários para a realização do referido Plano de Trabalho. Salaria que o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento de Assessoria Técnica até o dia 13 de dezembro de 2021, tendo em vista que o mesmo será aprovado pela Diretoria e Plenário. Segue anexo o Plano de Trabalho padrão para preenchimento.	
Setor	: DAT	

Transfere o assunto para pauta da próxima reunião.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 3984/2021	
Interessado Referência	: b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara: b.1.2 - CONS. MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA b) - CI N. 007/2021 - CEA Processo DEP N. 161.171/2019 Denunciante: J.F.B Denunciado: M.L.M. <i>Recebido na CI n. 007/2021 – CEA em 11/08/21. Processo enviado por malote à Inspeção de Dourados-MS. E-mail n. 409/21-DAT de 09/04/21-DAT Transferido da reunião anterior.</i>	
Setor	: DAT	

EMENTA: *Dispõe sobre emissão de Auto de Infração por exercício da profissão (alínea “a” do art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966) com aplicação de multa em grau máximo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: *“Trata o processo de denúncia ética profissional por exercício ilegal da profissão (alínea “a” do art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966), lavrado em desfavor do Engenheiro Agrônomo Miguel Lara Menegazzo, pela execução de atividade técnica de laudo técnico pericial e consequente apresentação nos autos, em cumprimento à nomeação judicial do Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí-MS, sem que fosse emitida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). A admissão da denúncia foi recebida em 06/02/2019, conforme Decisão da Câmara Especializada de Agronomia-MS – CEA/MS n. 461/2019, constante nos autos. O autuado foi formalmente notificado da decisão em 10/04/2019. **Voto:** Em análise ao processo verificou-se que o denunciado apresentou manifestação preliminar em 17/04/2019, protocolado sob n. 1475460, Fls 96 e 97 dos autos, informando que a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) é (no caso descrito), emitida após a verificação pelo juízo e seu deferimento, seguindo da elaboração de “trabalho final apresentado o plano de planilha definitivo juntamente com os mapas detalhados de cada quinhão para em seguida a materialização, ...”. Diante dos fatos aqui relatados, e diante da não apresentação de ART, como forma de sanar o objeto da denúncia, sugiro a emissão de Auto de Infração por exercício da profissão (alínea “a” do art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966) com aplicação de*

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3984/2021	FL. 02
--------------------------	----------	----------------------------	---------------

multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3985/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12018/104675-4 AUTUADO: MARCIO IRINEU SILVA FURTADO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Em face do exposto sugerimos a nulidade dos autos em face do contido no artigo 47 incisos II e VII da Resolução n 10082003 do Confea.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3986/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/133420-2 AUTUADO: ALISSON ZANELLA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART após a autuação bem como o pagamento da multa sugerimos o arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3987/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/180223-3 AUTUADO: ALMIR DALPASQUALE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3988/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/178089-2 AUTUADO: ANGELICA ANTONIO SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3989/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/178097-3 AUTUADO: ANGELICA ANTONIO SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3990/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/182500-4 AUTUADO: COPERPLAN CONSULTORI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3991/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/031245-3 AUTUADO: FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Em análise ao processo tendo em vista falha na identificação da propriedade rural à qual se referia o projeto de custeio pecuário sugerimos seja declarado nulo o auto de infração e cancelada a multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3992/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/180329-9	
	:	AUTUADO: FRANCISCO CARLOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3993/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/137703-3 AUTUADO: J.L. DEDETIZADORA LTDA - ME (WR DEDETIZADORA)	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista a que o Confea não tem admitido que empresas sem registro sejam autuadas também pela ausência de ART sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração e da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3994/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/178092-2 AUTUADO: JADIR SARAIVA DE REZENDE	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3995/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/180330-2	
	:	AUTUADO: JOE ALVES DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3996/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/181042-2 AUTUADO: L T N ASSESSORIA AG	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3997/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178138-4 AUTUADO: LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3998/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178140-6 AUTUADO: LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 3999/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178141-4 AUTUADO: LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4000/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/178085-0 AUTUADO: MARCO ELIGIUS HUIJSMANS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4001/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/178490-1	
	:	AUTUADO: MARIA LUIZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4002/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/182678-7 AUTUADO: MATHEUS PIOVESAN BATICINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4003/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/015824-1 AUTUADO: RABIB ABRAO MOURA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista a falha na identificação do autuado consistente em divergência entre o CPF e o nome indicados no documento sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4004/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/178084-1 AUTUADO: RAFAEL PILGER DE CARVALHO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4005/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/180545-3 AUTUADO: TERRA MANEJO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4006/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/182764-3 AUTUADO: VALE VERDE SERVIÇOS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4007/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/180622-0	
	:	AUTUADO: VANESSA CERVO DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4008/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/010650-0 AUTUADO: ADENILDO GONCALVES MARTINS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4009/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112660-2 AUTUADO: FLÁVIO LEITE DE MORAES FILHO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4010/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/159163-1 AUTUADO: GUSTAVO ZAUCHIN	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração n I20211591631 lavrado em 20102021 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4011/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094233-3 AUTUADO: IZAIAS DE LIMA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Considerando que o autuado não apresentou defesa deixando o processo transcorrer à revelia e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4012/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/187251-7 AUTUADO: JAIME ELI FRITSCHI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4013/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/159226-3 AUTUADO: JOAO RODRIGO DE ALVARENGA RIBEIRO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4014/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112723-4 AUTUADO: KLEBERSON CAPARROZ MORAES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4015/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112724-2 AUTUADO: KLEBERSON CAPARROZ MORAES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4016/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112725-0 AUTUADO: KLEBERSON CAPARROZ MORAES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4017/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/159016-3 AUTUADO: MAGALI REGINA ZANETTI DOS SANTOS-ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4018/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/187162-6 AUTUADO: MILENA CARLA BARBOZA FERNANDES MANDOTTI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4019/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/039310-8 AUTUADO: GILBERTO ANTONIO MOSENA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4020/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/211382-0	
	:	AUTUADO: JANE MARIA ALMEIDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4021/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/038097-9 AUTUADO: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - UNIDADE IGUATEMI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Voto pelo arquivamento do processo em referência sem prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4022/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/212090-7 AUTUADO: LAZARO ALVES DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4023/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/211634-9 AUTUADO: LAZARO ALVES DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4024/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/211935-6 AUTUADO: LAZARO ALVES DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4025/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/211934-8	
	:	AUTUADO: LAZARO ALVES DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4026/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211546-6 AUTUADO: MANOEL OSVALDO FILHO E OUTROS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4027/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/211635-7 AUTUADO: MANOEL OSVALDO FILHO E OUTROS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4028/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112907-5	
	:	AUTUADO: MONICA FARNEZI MACHADO BORGES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4029/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/001503-0 AUTUADO: OLEGARIO FALCÃO FILHO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Voto pelo arquivamento do processo em referência sem prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4030/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/113259-9	
	:	AUTUADO: RENATO BURGEL	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Determino o arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4031/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/018208-8 AUTUADO: RAFAEL FERNANDO PERALTA FREIRE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4032/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000242-7 AUTUADO: ANGELA DE CASTRO CUNHA FACHINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20200002427 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4033/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094610-0	
	:	AUTUADO: ANGELA DE CASTRO CUNHA FACHINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20190946100 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4034/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094623-1	
	:	AUTUADO: ANGELA DE CASTRO CUNHA FACHINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20190946231 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4035/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094629-0	
	:	AUTUADO: ANGELA DE CASTRO CUNHA FACHINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20190946290 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4036/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166824-0 AUTUADO: BRUNO RUBIN STEFANELLO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20201668240 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4037/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/068323-8 AUTUADO: CLAUDIA REGINA DA SILVA LAMPUGNANI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20200683238 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4038/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/105555-9	
	:	AUTUADO: CLEDERSON DALMOLIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20201055559 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4039/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071470-5	
	:	AUTUADO: DIEGO BIELESKI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20210714705 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4040/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211088-0 AUTUADO: EDSON PARDO MADEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20212110880 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4041/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112790-0 AUTUADO: HELDER HOFIG	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211127900 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4042/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/105892-2 AUTUADO: JOÃO ARCISO CRESTANI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20201058922 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4043/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/020960-1 AUTUADO: JOCELENE RIBEIRO REGHIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20210209601 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4044/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112705-6 AUTUADO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211127056 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4045/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112716-1 AUTUADO: JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211127161 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4046/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112715-3 AUTUADO: JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211127153 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4047/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112734-0	
	:	AUTUADO: LEANDRO BIM CAVALIERI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20211127340 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4048/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/000311-3 AUTUADO: LEOVALDO GUZELLA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20210003113 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4049/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156576-0 AUTUADO: MARCIO LUIZ STAMBO ROVSKI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20201565760 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4050/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071617-1 AUTUADO: MATEUS APARECIDO GUIOTI FRANCISCATO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20210716171 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4051/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156286-8 AUTUADO: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20211562868 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4052/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034337-2 AUTUADO: NORMELIO PELIZON	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20200343372 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4053/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034339-9	
	:	AUTUADO: NORMELIO PELIZON	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20200343399 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4054/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034340-2 AUTUADO: NORMELIO PELIZON	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20200343402 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4055/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/034342-9 AUTUADO: NORMELIO PELIZON	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20200343429 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4056/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/031099-0 AUTUADO: ODAIR APARECIDO PEREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20210310990 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4057/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071615-5 AUTUADO: PASQUALE MARTINO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20210716155 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4058/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112917-2 AUTUADO: PRODUIZIR AGROPECUARIA LTDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Voto pelo arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4059/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/199928-0 AUTUADO: REGINALDO ANDREOTTI MANHANI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20201999280 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4060/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177355-9 AUTUADO: ZULEIMA SILVEIRA DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211773559 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4061/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177980-8 AUTUADO: AGOSTINHO BATALINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20201779808 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4062/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177990-5	
	:	AUTUADO: AGOSTINHO BATALINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20201779905 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4063/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
	:	b. 2. 1 - Processos Revéis. PROTOCOLO N. 12019/091728-2 AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Considerando que a ART para a atividade autuada antecede a lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4064/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/091724-0 AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Considerando que a ART para a atividade autuada antecede a lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4065/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/091723-1 AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Considerando que a ART para a atividade autuada antecede a lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4066/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/071472-1 AUTUADO: ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo acima exposto determino o Arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4067/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112600-9	
	:	AUTUADO: ANTONIO BATISTA FERREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211126009 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4068/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112601-7	
	:	AUTUADO: ANTONIO BATISTA FERREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211126017 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4069/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112602-5	
	:	AUTUADO: ANTONIO BATISTA FERREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4070/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112603-3	
	:	AUTUADO: ANTONIO BATISTA FERREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211126033 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4071/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112599-1 AUTUADO: ANTONIO BATISTA FERREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211125991 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4072/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112762-5	
	:	AUTUADO: ARMINDO TOCHETTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o Arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4073/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177317-6 AUTUADO: CARLOS ANTONIO BRAUNER	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20201773176 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4074/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/186719-0 AUTUADO: CIA AGRÍPEC	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4075/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/061418-2	
	:	AUTUADO: CLAUDEMIR FRANCISCATTI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20210614182 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4076/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/187163-4 AUTUADO: CLAUDIO LUIZ AGOSTINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4077/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094865-0	
	:	AUTUADO: DINIZ MARCOS POZZOBOM	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: .

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20190948650 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4078/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211963-1 AUTUADO: ELIZANGELA APARECIDA CAETANO FONSECA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20202119631 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4079/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211277-7	
	:	AUTUADO: FETTAR/MS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20202112777 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4080/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/010577-6	
	:	AUTUADO: FRANCINE VARGAS CHERES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20210105776 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4081/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/127689-2 AUTUADO: FRANCISCO PEREIRA DE MELO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211276892 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4082/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/010623-3 AUTUADO: GUIOMAR CARBONI CASTRO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20210106233 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4083/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/159218-2	
	:	AUTUADO: JUAREZ LOPES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211592182 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4084/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/156186-1 AUTUADO: LUAN NOGUEIRA DA SILVA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20201561861 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4085/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/061409-3	
	:	AUTUADO: MARCELO CAVASSINI FRANCISCATTI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20210614093 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4086/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/061407-7 AUTUADO: MARCELO CAVASSINI FRANCISCATTI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20210614077 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4087/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/051250-9	
	:	AUTUADO: MARCELO CAVASSINI FRANCISCATTI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20210512509 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4088/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/124027-8 AUTUADO: MARCELO DA SILVA PEDREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211240278 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4089/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/125263-2 AUTUADO: MARIA APARECIDA GOMES SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211252632 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4090/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/051248-7 AUTUADO: MATEUS APARECIDO GUIOTTI FRANCISCATO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20210512487 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4091/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093390-3	
	:	AUTUADO: MATEUS CORREA DE AGUIAR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Considerando que o autuado não apresentou defesa deixando que o processo transcorresse à revelia e tampouco quitou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4092/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/159020-1	
	:	AUTUADO: MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LM	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211590201 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4093/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112914-8	
	:	AUTUADO: NORDICA AGRICOLA LTDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211129148 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4094/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis. PROTOCOLO N. I2020/178152-7 AUTUADO: PROJEAGRO MR CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20201781527 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4095/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/187160-0 AUTUADO: RICARDO RENATO HABITZREUTER	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211871300 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4096/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179195-9	
	:	AUTUADO: ALISSON SEIJE MICHEL	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211791959 Consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4097/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179197-5 AUTUADO: CLAUDIO ROBERTO BUSCHMANN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211791975 E conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4098/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179194-0	
	:	AUTUADO: CLAUDIO ROBERTO BUSCHMANN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI 20211791940 Consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4099/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178539-8 AUTUADO: CLODOMIRO LUIZ DAGIOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I2021178539 Consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4100/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178847-8 AUTUADO: EDSON BASTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211788478 E conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4101/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178841-9 AUTUADO: EDSON BASTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211788419 E conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4102/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179193-2 AUTUADO: GELSON ROTILI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211791932 Consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4103/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178537-1 AUTUADO: GILMAR ADELINO DAGIOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211785371 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4104/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178507-0 AUTUADO: JERSON NOGUEIRA JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211785070 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4105/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179199-1	
	:	AUTUADO: JOÃO GUSTAVO FIRMANO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211791991 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4106/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179188-6 AUTUADO: JOAO PEDRO MAGGIONI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211791886 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4107/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178382-4 AUTUADO: LACENI HIDALGO JORGE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211783824 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4108/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178581-9 AUTUADO: LUIZ CESAR ARCEGO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211785819 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4109/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/178552-5 AUTUADO: LUIZ CESAR ARCEGO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AII20211785525 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4110/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178540-1	
	:	AUTUADO: MARCOS DAGIO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AII20211785401 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4111/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/178531-2 AUTUADO: MARCUS NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AII20211785312 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4112/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/179357-9	
	:	AUTUADO: MAURICIO VAIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI 20211793579 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4113/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179356-0	
	:	AUTUADO: MAURICIO VAIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211793560 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4114/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178569-0 AUTUADO: MAURICIO VAIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211785690 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4115/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178455-3 AUTUADO: MICHELE COSSETIN ALBARELLO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211784553 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4116/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179178-9	
	:	AUTUADO: MOTOSHI NODA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211791789 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4117/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179192-4 AUTUADO: PAULO KEIJI MATSUMOTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211791914 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4118/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178837-0 AUTUADO: RAFAEL ZANDONADI NOGUEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211788370 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4119/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180426-0 AUTUADO: VAGNER SOTO TEIXEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI 20211804260 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4120/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180533-0 AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos de parecer pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração N I20211805330.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4121/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071493-4 AUTUADO: AGROIMPAR PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista que a regularização da falta mediante emissão de ART deu-se apenas após a lavratura da autuação sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com fixação da multa em grau mínimo” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4122/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180438-4 AUTUADO: AGROPECUÁRIA NOVO PARAÍSO EIRELI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração n. I20211804384 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4123/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179207-6 AUTUADO: AGROVS AGROPECUARIA LTDA - FAZENDA SÃO JOÃO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração N I20211792076.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4124/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179383-8 AUTUADO: ALTAMIRO TEIXEIRA DA ROSA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211793838 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4125/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179404-4 AUTUADO: ANTONIO SZULCZEWSKI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211794044 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4126/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180234-9 AUTUADO: ARNALDO GALDIOLI PALMIERI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento Auto de Infração n. I20211802349.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4127/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180428-7 AUTUADO: BRENO FERREIRA MORAIS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211804287.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4128/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179899-6 AUTUADO: CLEVERSON BORDON TAVARES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento Auto de Infração n. I20211798996” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4129/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180542-9 AUTUADO: DIEGO AZUMA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211805429” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4130/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/071524-8	
	:	AUTUADO: FARIA & FARIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4131/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071545-0 AUTUADO: FARIA & FARIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4132/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071546-9 AUTUADO: FARIA & FARIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4133/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179265-3 AUTUADO: FILOMENO PEREIRA DE SOUZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211792653 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4134/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/183995-1 AUTUADO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211839951.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4135/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179220-3 AUTUADO: LEONILDO LUIZ TURATTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211792203 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4136/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180531-3 AUTUADO: LUCAS NOGUEIRA LEMOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo de Auto de Infração n. I20211805313.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4137/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179403-6 AUTUADO: LUIZ ANTONIO DE SOUZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211794036 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4138/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179433-8 AUTUADO: LUIZ ARMINDO KUFF	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do Auto de Infração n. I20211794338 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4139/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180224-1 AUTUADO: LUIZ PRUDENTE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento Auto de Infração n. I20211802241.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4140/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178235-6 AUTUADO: MARCIO AURELIO FAZOLO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211782356.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4141/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178561-4 AUTUADO: MARIA DOLORES VAIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211785614 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4142/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/183997-8 AUTUADO: MARIA JOSE RODRIUES DA CRUZ	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211839978.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4143/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180378-7 AUTUADO: MIZAEI TADEU CASSOL TERRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211803787 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração ao art. 1º da Lei n 6496 de 1977 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4144/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180536-4 AUTUADO: ONOFRE DUARTE AMARAL	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211805364.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4145/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179353-6	
	:	AUTUADO: RICARDO JOSE VAIN	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211793536 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração do art. 1º da Lei n. 6.496 de 1977 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4146/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178567-3 AUTUADO: RICARDO JOSE VAIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211785673 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4147/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/179411-7 AUTUADO: ROBSON ESPINDOLA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211794117 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4148/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180548-8 AUTUADO: RODRIGO MARCAL FILHO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211805488.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4149/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180225-0 AUTUADO: SERGIO RICARDO FONTOLAN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento Auto de Infração n. I20211802250.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4150/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/186190-6 AUTUADO: TOOLS TOPOGRAFIA E AMBIENTAL LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211861906.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4151/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180269-1 AUTUADO: UNIDADE DE PRODUCAO SAPE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211802691e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4152/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180427-9 AUTUADO: BONITO AGROINDUSTRIA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4153/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/180824-0 AUTUADO: DARCI SPEGIORIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que o autuado apesar de regularmente notificado não apresentou defesa permanecendo revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4154/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/182763-5 AUTUADO: ELITE AGRO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4155/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/092964-7 AUTUADO: ELIZEU DE BARROS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que o autuado apesar de regularmente notificado não apresentou defesa permanecendo revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4156/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/182561-6 AUTUADO: GILBERTO FERREIRA LOUREIRO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.
Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que o autuado apesar de regularmente notificado não apresentou defesa permanecendo revel e tampouco pagou a multa sugerimos que seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4157/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/093780-1 AUTUADO: JOSE PAULINO DE HORIZONTE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que o projeto técnico foi elaborado por profissional vinculado ao CRMV e que não compete ao Crea fiscalizar a atividade de tais profissionais sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4158/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/102583-0 AUTUADO: ROBERTO PECCI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4159/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/180501-1 AUTUADO: TÂNIA MARIA SILVESTRE AYRES DE MORAES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que o autuado apesar de regularmente notificado não apresentou defesa permanecendo revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4160/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094585-5 AUTUADO: JOÃO ALBERTO BELATO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Considerando que o autuado não apresentou defesa deixando o processo transcorrer à revelia e tampouco pagou a multa somos favoráveis à procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4161/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/096014-5 AUTUADO: JOAO BATISTA MATHIAS DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Em análise ao processo considerando a ausência de intimação do autuado acerca da autuação somos favoráveis à anulação do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4162/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/159219-0	
	:	AUTUADO: MARCIO DUCH	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20211592190 e consequente aplicação de multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4163/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/125268-3 AUTUADO: ROBERTO CORREIA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do Auto de Infração n 120211252683 e consequente aplicação de multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4164/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/211217-3 AUTUADO: SUZANO PAPEL E CELULOSE SA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20202112173 e consequente aplicação de multa prevista na alínea C do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4165/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 1 - Processos Revéis.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093512-4 AUTUADO: TEMPO MEIO AMBIENTE CONSULTORIA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Considerando que houve pagamento da multa o que acarreta a extinção do processo sugerimos o arquivamento do auto de infração. Entretanto não havendo comprovação de regularização da falta sugerimos seja solicitado ao DFI que verifique se houve correção da” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4166/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/016411-0	
	:	AUTUADO: COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Tendo em vista a correção da falta mediante emissão de ART antes que o autuado fosse intimado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4167/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/016415-2	
	:	AUTUADO: COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Tendo em vista a correção da falta mediante emissão de ART antes da lavratura da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4168/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/016419-5	
	:	AUTUADO: COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Tendo em vista a correção da falta mediante emissão de ART antes da lavratura da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4169/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/016427-6 AUTUADO: COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Tendo em vista a correção da falta mediante emissão de ART antes da lavratura da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4170/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/031794-3	
	:	AUTUADO: COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Tendo em vista a correção da falta mediante emissão de ART antes que o autuado fosse intimado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4171/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/015804-7 AUTUADO: FRANCO & MELO LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART antes que o autuado fosse formalmente cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4172/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/016429-2	
	:	AUTUADO: PLANTIBEM PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Tendo em vista que a correção da falta mediante emissão de ART deu-se na mesma data em que o autuado foi intimado da autuação não sendo possível afirmar se o registro da ART deuse antes ou após o recebimento da intimação sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4173/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/016382-2 AUTUADO: RODRIGO AIRES DE MELO ALMEIDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Em análise ao presente processo considerando a regularização da falta mediante emissão de ART antes da lavratura da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4174/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/127288-9 AUTUADO: ADRIANO DA SILVA CRESTANELLO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista que conforme consulta ao sistema o autuado já era ao tempo da autuação profissional registrado junto ao CreaMS sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração e da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4175/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/178018-0 AUTUADO: ALICEO FRANCISCO SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista que o autuado não foi formalmente cientificado da autuação e que a irregularidade foi sanada mediante emissão de ART sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4176/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071504-3 AUTUADO: CELSO PIRES MARTINS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART antes da lavratura da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4177/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/000915-4 AUTUADO: CLEBER COLDEBELLA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista que o autuado não foi formalmente cientificado do auto de infração e que a irregularidade foi sanada mediante emissão de ART sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4178/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/177631-0 AUTUADO: CORNELIS PETRUS ELIGIUS HUIJSMANS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista que a correção da irregularidade mediante emissão de ART deu-se antes da intimação do autuado sugerimos o arquivamento do auto de infração bem como o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4179/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/037958-0 AUTUADO: EVALDO LUIZ RIGOTTI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista que a ART apresentada antecede a autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4180/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/071355-2 AUTUADO: JEAN CLAUDIO DE BRITO ARAÚJO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART antes que o autuado fosse formalmente intimado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4181/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/071358-7 AUTUADO: JEAN CLAUDIO DE BRITO ARAÚJO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART antes que o autuado fosse formalmente intimado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4182/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12018/130420-6 AUTUADO: JULIANO VIGANO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART que tem data anterior à data de lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4183/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/178522-3 AUTUADO: NELSON GARCIA HENRIQUES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista que a ART foi recolhida sem que o autuado fosse formalmente cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4184/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/000912-0 AUTUADO: PAULO RENATO STEFANELLO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART em data anterior à lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4185/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112919-9 AUTUADO: REINALDO IOACHIM HUIJSMANS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Em análise ao processo tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART antes da lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4186/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/178509-6 AUTUADO: THEREZA TIE KIKUTI HOSHIKA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista que a ART foi recolhida sem que o autuado fosse formalmente cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4187/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/031087-6 AUTUADO: VALCIR ANTUNES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista que a regularização da falta mediante emissão de ART deu-se apenas após a lavratura da autuação sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com fixação da multa em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4188/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/071511-6 AUTUADO: VALDINEI RODRIGO FREDRICH	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART antes que o autuado fosse formalmente cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4189/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/199926-3 AUTUADO: ADEMIR ANTIQUEIRA OLANDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20201999263 lavrado em 19/10/2021 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4190/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/010656-0 AUTUADO: ADENILDO GONCALVES MARTINS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20210106560 lavrado em 20/10/2021 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4191/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/093944-8 AUTUADO: ANDRE BRANDAO CAETANO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Considerando que a correção da irregularidade mediante emissão de ART deu-se em data posterior à lavratura da autuação sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4192/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/092684-2 AUTUADO: ANDREY RODRIGUES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Considerando que restou o autuado tem formação como técnico em agropecuária tendo inclusive se registrado junto ao Crea/SP estando atualmente com registro ativo junto ao CFTA sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4193/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177316-8 AUTUADO: CARLOS ALBERTO LOUFT	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Tendo em vista que restou comprovado mediante o registro da ART n. 1320200036140 que havia profissional legalmente habilitado para as atividades descritas em época anterior à lavratura do auto de infração sugerimos a nulidade do AI n. I20201773168 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4194/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/031088-4 AUTUADO: DEBORAH DREWS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4195/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112868-0	
	:	AUTUADO: ELIZABETH DA SILVA PEIXOTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20211128680 lavrado em 19 de Outubro de 2021 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4196/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/039319-1 AUTUADO: FERNANDA CÁSSIA DE ARRUDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n. 5.19466 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4197/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/159214-0 AUTUADO: FERNANDO CORREA DA COSTA NETO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração lavrado e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4198/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/112953-9 AUTUADO: JOÃO RENAN VIEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20211129539 lavrado em 20/10/2021 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4199/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112955-5 AUTUADO: JOÃO RENAN VIEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração n 120211129555 lavrado em 20/10/2021 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4200/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112956-3 AUTUADO: JOÃO RENAN VIEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração n 120211129563 lavrado em 20/10/2021 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4201/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112957-1 AUTUADO: JOÃO RENAN VIEIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração n 120211129571 lavrado em 20/10/2021 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4202/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/166897-6 AUTUADO: JOSE FIRMANI E FILHOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração n I20201668976 lavrado em 20/10/2021 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4203/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094584-7 AUTUADO: MARIA MERCEDES GUALDA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Considerando que a atividade autuada foi executada com assistência técnica de profissional vinculado ao CRMV competindo então ao CRMV a fiscalização da atuação de tal profissional impossibilitando que o Crea lavre autuação em razão da não emissão de ART relativa à elaboração do projeto de custeio pecuário sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4204/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/095497-8 AUTUADO: MARLETE CARLOTTO GUERIN BEHULA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Em análise ao processo considerando a regularização da falta mediante emissão de ART e o pagamento da multa sugerimos o arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4205/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/093375-0 AUTUADO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SUCKOW	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Considerando que o autuado já providenciara ART relativa ao cultivo de cereais antes da lavratura do auto vindo a retificá-la posteriormente para constar expressamente tratar-se de cultivo de milho sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4206/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/123572-0 AUTUADO: PRIME CLEAN SERVICE	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração n I20211235720 lavrado em 21/10/2021 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4207/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/123607-6 AUTUADO: PRIME CLEAN SERVICE	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração n 120211236076 lavrado em 21/10/2021 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4208/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/123608-4 AUTUADO: PRIME CLEAN SERVICE	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração n 120211236084 lavrado em 21/10/2021 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4209/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/071536-1 AUTUADO: RICARDO LUIZ UZEIKA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração n 120210715361 lavrado em 20/10/2021 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4210/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/094228-7 AUTUADO: TOSHIFUMI YASUNAKA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Considerando que a emissão da ART deu-se na mesma data em que o autuado foi formalmente notificado da falta e não havendo meio de se verificar se a notificação deuse antes ou após a emissão da ART sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4211/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/031085-0 AUTUADO: VILMA ENEGHEL	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20210310850 lavrado em 19/10/2021 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4212/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/031095-7	
	:	AUTUADO: ADRIANO LOEFF	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do auto de infração em referência com redução de seu valor ao mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4213/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/159228-0 AUTUADO: CELSO IZIDORO ROTTILI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Determino o arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4214/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/179159-0 AUTUADO: HUMBERTO ADRYANO ROTILI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Somos pela nulidade do Auto de Infração AI cancelamento da multa e conseqüente arquivamento do processo em referência.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4215/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/159169-0 AUTUADO: MARCIO ANTONIO FRANCHIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do auto de infração em referência com redução de seu valor ao mínimo, o Crea/MS não aplica valores de multa intermediários aplica apenas o valor mínimo ou máximo estabelecido em Resolução.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4216/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/159145-3 AUTUADO: RUBISCO ASSESSORIA AGROPECUARIA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Determino o arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4217/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037920-2 AUTUADO: SILVA & PLEIN LTDA S	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Ante todo o exposto sugerimos a anulação do Auto de Infração n. I20200379202 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4218/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/159197-6 AUTUADO: ZENIR NERY GONÇALVES GUIDINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Determino o arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4219/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/041275-7 AUTUADO: ABC-AGRICULTURA E PECUARIA S/A-ABC-A&P	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo e cancelamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4220/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014410-0 AUTUADO: JULIAN REGIS WEBER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4221/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/166905-0 AUTUADO: ANTONIO RICARDO SECHIS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o Arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4222/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/179125-5 AUTUADO: CAPEVA AGRICOLA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o Arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4223/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112776-5 AUTUADO: CLAITON ALVES CORREA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o Arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4224/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/010572-5	
	:	AUTUADO: CLAUDIA REGINA DA SILVA LAMPUGNANI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20210105725 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade no art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4225/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/061416-6 AUTUADO: DANIEL DE ABREU GOMES FILHO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20210614166 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade no art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4226/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/071530-2 AUTUADO: EVA MARTINEZ GRUBERT	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o Arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4227/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112657-2 AUTUADO: FERNANDO CAIO FURTADO ZOLLER	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o Arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4228/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/037983-0 AUTUADO: JOÃO CARLOS FACHOLI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20200379830 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade no art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4229/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/125298-5 AUTUADO: JOÃO ROBERTO BAIRD	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4230/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2020/177935-2 AUTUADO: JOÃO ROBERTO BAIRD	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20201779352 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade no art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4231/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/166886-0	
	:	AUTUADO: JONAS PIRES CORREA JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4232/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/061402-6 AUTUADO: LUIZ ANTONIO PINESSO DE OLIVEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4233/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112982-2 AUTUADO: LUIZ FABRICIO CAVAGLIERI FACCIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4234/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/127961-1 AUTUADO: LUIZ FERNANDO BIM SOPARIO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20211279611 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade no art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4235/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112808-7 AUTUADO: MARCELO DA SILVA PEDREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4236/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/159180-1 AUTUADO: MARCO AURÉLIO PAIM BARCELOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4237/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094828-5 AUTUADO: MONICA PICCIONI BRIGNONI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4238/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094800-5 AUTUADO: NIVALDO KOMOCHENA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Considerando que a atividade autuada foi executada com assistência técnica de profissional vinculado ao CRMV competindo então ao CRMV a fiscalização da atuação de tal profissional impossibilitando que o Crea lavre autuação em razão da não emissão de ART relativa à elaboração do projeto de custeio pecuário sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4239/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094802-1 AUTUADO: NIVALDO KOMOCHENA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Considerando que a atividade autuada foi executada com assistência técnica de profissional vinculado ao CRMV competindo então ao CRMV a fiscalização da atuação de tal profissional impossibilitando que o Crea lavre autuação em razão da não emissão de ART relativa à elaboração do projeto de custeio pecuário sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4240/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12020/177676-0 AUTUADO: OSVINE PABST SCHULZE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Pelo exposto determino o arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4241/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/113129-0 AUTUADO: SILVIO PALOMBO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20211131290 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade no art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4242/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/010569-5 AUTUADO: VALMIR RIVAROLA PEREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4243/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12018/133136-0 AUTUADO: AGRAER	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista que a ART do o projeto em questão foi registrada em data anterior à data da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4244/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/136767-4 AUTUADO: ANTONIO JUNIOR FERREIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista que ficou evidenciado que a atividade foi executada por profissional habilitado vinculado à Agraer ainda que não contasse com ART à época da autuação sugerimos o arquivamento do auto e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4245/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/136595-7 AUTUADO: ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRICOLA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista a emissão que a atividade que motivou a autuação encontrase contemplada na ART múltipla mensal em questão emitida em data anterior à autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4246/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/136596-5 AUTUADO: ATHENAS CONSULTORIA AGRÍCOLA E LABORATÓRIO LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista a regularização da falta mediante obtenção de visto pela empresa em data anterior à lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4247/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12018/136779-8 AUTUADO: DONALD INÁCIO PIRES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista que ficou evidenciado que a atividade foi executada por profissional habilitado vinculado à Agraer que inclusive emitira ART em data anterior à autuação sugerimos o arquivamento do auto e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4248/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/134935-8 AUTUADO: FABIANO BITTINGER HAMMES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista que o profissional estava regularmente registrado junto a este Conselho quando foi autuado por exercício ilegal da profissão sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração e da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4249/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12018/134936-6 AUTUADO: FABIANO BITTINGER HAMMES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista que o profissional estava regularmente registrado junto a este Conselho quando foi autuado por exercício ilegal da profissão sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração e da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4250/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/134937-4 AUTUADO: FABIANO BITTINGER HAMMES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista que o profissional estava regularmente registrado junto a este Conselho quando foi autuado por exercício ilegal da profissão sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração e da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4251/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12018/135287-1 AUTUADO: GLEY MACIEL WENCESLAU DE BARROS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista que o Confea já decidiu pelo descabimento da lavratura simultânea de autuação por ausência de ART e exercício ilegal da profissão subsistindo apenas a última vez que o autuado não dispunha de meio para emissão da ART justamente por não estar com o registro ativo sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração e da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4252/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12018/135279-0 AUTUADO: GLEY MACIEL WENCESLAU DE BARROS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.
Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista a não comprovação de regularização da falta e tampouco de pagamento da multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4253/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12018/135286-3 AUTUADO: GLEY MACIEL WENCESLAU DE BARROS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.
Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista a não comprovação de regularização da falta e tampouco de pagamento da multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4254/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/052521-0 AUTUADO: JOÃO LADISLAU CHILANTE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Em análise ao processo tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART e o pagamento da multa sugerimos o arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4255/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12018/135261-8 AUTUADO: JOARES APARECIDO SANCHES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista inexatidão do auto quanto local onde se deu o fato motivador da autuação conforme informação prestada pelo próprio DFI sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração e da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4256/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/132602-1	
	:	AUTUADO: LABORATORIO BRASILEIRO DE ANALISES AGRICOLAS E AMBIENTAIS LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista que a autuada não dispunha de registro à época da autuação situação na qual segundo tem julgado o Confea caberia a autuação apenas pela falta de registro visto junto ao Conselho sugerimos seja declarado nulo o auto de infração e da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4257/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/014013-0 AUTUADO: OSVALDO JUNQUEIRA FERNANDES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART antes que o autuado fosse formalmente cientificado sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4258/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/102426-5 AUTUADO: CARLÍRIO ALEXANDRE DA COSTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que o projeto que levou à autuação foi elaborado por profissional devidamente habilitado vinculado à Agraer e não pelo autuado sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4259/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112967-9 AUTUADO: CLAUDIO CESAR RODRIGUES DALLA SANTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4260/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/102571-7	
	:	AUTUADO: MAURICIO CORREA VIANA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que o autuado é engenheiro agrônomo e estava devidamente registrado junto ao Crea/MS à época da autuação sugerimos a anulação do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4261/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/071477-2 AUTUADO: PROJECTA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4262/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/071478-0 AUTUADO: PROJECTA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Deferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4263/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/102518-0 AUTUADO: RAPHAEL OLIVEIRA CORREA DA COSTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que o autuado não regularizou a falta e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4264/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/102309-9 AUTUADO: VANDERLI APARECIDA RUBIO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “Considerando que o projeto técnico foi elaborado por profissional vinculado ao CRMV e que não compete ao Crea fiscalizar a atividade de tais profissionais sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4265/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/094834-0	
	:	AUTUADO: AMARILDO MARTINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Em análise ao processo considerando a correção da irregularidade mediante emissão de ART e o pagamento da multa, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4266/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/094836-6 AUTUADO: AMARILDO MARTINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Em análise ao processo considerando a correção da irregularidade mediante emissão de ART e o pagamento da multa, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4267/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12019/095973-2 AUTUADO: AMARILDO MARTINI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Em análise ao processo considerando a correção da irregularidade mediante emissão de ART e o pagamento da multa, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4268/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/160929-8 AUTUADO: ANDRÉ MASAGÃO RIBEIRO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Somos encerramento deste Auto de Infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4269/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112770-6 AUTUADO: BRUNO GODOY CORREA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4270/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/112769-2 AUTUADO: BRUNO GODOY CORREA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4271/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2019/094544-8 AUTUADO: EDIMILSON PEREIRA PARDIN	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Em análise ao processo considerando a regularização da falta mediante emissão de ART registrada em data anterior antes que o autuado fosse intimado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4272/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/113258-0 AUTUADO: GIACOMO JÚNIOR DI RAIMO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: Indeferido.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20211132582 e consequente aplicação de multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4273/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/127698-1 AUTUADO: JOSE CARLOS SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20210816559 e consequente aplicação de multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei 5194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4274/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/125259-4 AUTUADO: LIGIA FRANCISCON RICARDO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência da multa e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4275/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2018/131031-1 AUTUADO: MONIQUE GIORDANETTI DE SUZA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Ante todo o exposto considerando que o AI não possui o local da obraserviço e que a autuada apresentou em sua defesa ART de profissional de outro Conselho sugerimos a nulidade do AI em análise e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4276/2021	
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:	
Referência	:	b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/081655-9	
	:	AUTUADO: PAULINO SALVADOR SARAIVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20210816559 e consequente aplicação de multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei 5194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4277/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. I2021/081656-7 AUTUADO: PAULINO SALVADOR SARAIVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Indeferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20210816567 e consequente aplicação de multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei 5194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 9/12/2021
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4278/2021	
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: b. 2. 2 - Processos SF.	
	:	PROTOCOLO N. 12021/127300-1 AUTUADO: RUBENS DE QUEIROZ FERREIRA MARTINS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: Deferido.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, JOSE CARLOS SORGATO e PAULO EDUARDO TEODORO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/12/2021.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS